

Gabinete do Nothon Neiva

NN 03/2017

PROJETO DE LEI Nº __24__ /2017

“Dispõe sobre área de segurança escolar tornando prioridade especial do Poder Público Municipal.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Estabelece como área escolar de segurança tornando-a de prioridade especial do Poder Público Municipal aquela localizada em raio correspondente a 100 (cem) metros com centro nos portões de entrada e saída das escolas, indicada por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 2º- Com objetivo de garantir a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, Professores e pais, o município de Teófilo Otoni, promoverá as seguintes ações nas áreas de segurança escolar:

- a) Fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;
- b) Iluminação pública adequada nos acessos às instituições;
- c) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- d) Poda de árvore e limpeza de terrenos;
- e) O controle e eliminação de terrenos baldios e construções/ prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- f) Retirada de entulhos
- g) Manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- h) Coibir a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;
- i) Controlar o acesso de crianças e adolescentes a estabelecimentos que explorem a atividade de jogos eletrônicos, a exemplo das “lan houses”.

Art. 3º-O município implantará medidas de fiscalização do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido dos limites de velocidades e sinalização adequada, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos.

Parágrafo único: Caberá ainda o município implantar programas em parcerias com as diretorias das escolas, as associações de pais e

mestres, comunidade escolar, e órgãos da segurança pública que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 4º- Caberá ao executivo municipal, via ato próprio, a regulamentação da presente norma, de forma a estabelecer sanções aplicáveis aos eventuais infratores de suas disposições legais.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 23 de janeiro de 2017.

Northon Neiva Diamantino

Vereador PMDB